



8.2.1 - O título poderá ser apresentado mediante cópia, devidamente autenticada.  
8.3 - Não será considerado qualquer título diferente dos estabelecidos no subitem 8.13 e aquele remetido fora do prazo estabelecido no edital de convocação de que trata o subitem 8.1.1.

8.4 - O comprovante de conclusão de curso deverá ser expedido por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida.

8.5 - Somente serão aceitas certidões ou declarações das instituições referidas no subitem anterior nas quais constem todos os dados necessários a sua perfeita avaliação.

8.6 - Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de mestrado ou de doutorado, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, ou certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado ou de doutorado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da dissertação ou da tese.

8.6.1 - Para curso de doutorado ou mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil, observado, ainda, o disposto no subitem 8.9.

8.6.2 - A comprovação do título relacionado nas alíneas A e B do quadro do subitem 8.13 deverá ser feita, exclusivamente, mediante diploma de conclusão do respectivo curso, devidamente registrado no Ministério da Educação, ou certificado ou declaração de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar.

8.7 - Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea C do quadro do subitem 8.13, o candidato deverá comprovar, por meio de certificado, que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE).

8.7.1 - Caso o certificado não comprove que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE.

8.7.2 - O certificado expedido no exterior, referente à conclusão de curso, somente será aceito se revalidado por instituição de ensino superior no Brasil, observado, ainda, o disposto no subitem 8.9.

8.8 - Para receber a pontuação indicada na alínea D do quadro constante do subitem 8.13, a comprovação de experiência profissional será feita mediante apresentação de documento que comprove o vínculo da pessoa com a instituição (cópia de CTPS ou, ainda, de certidão de tempo de serviço), no caso de empregados, ou de contrato de prestação de serviços, no caso de autônomo, acompanhada de declaração ou atestado de capacidade técnica expedido pelo órgão ou empresa, com indicação das atividades desempenhadas.

8.8.1 - Os atestados de capacidade técnica, expedidos por instituições públicas ou privadas, devem ser assinados por representante devidamente autorizado da instituição contratante dos serviços, com firma reconhecida (quando não se tratar de órgão público), que comprove o tempo e a experiência apresentados. O atestado de capacidade técnica deverá trazer indicação clara e legível do cargo e nome do representante da empresa que o assina, bem como referência, para eventual consulta, incluindo nome, número de telefone e endereço eletrônico do representante legal do contratante.

8.8.2 - A declaração, expedida por instituição pública ou privada, deve ser assinada por representante devidamente autorizado da instituição, com firma reconhecida (quando não se tratar de órgão público), que comprove o tempo e a experiência apresentados. A declaração deverá trazer indicação clara e legível do cargo e nome do representante da empresa que o assina, bem como referência, para eventual consulta, incluindo nome, número de telefone e endereço eletrônico do representante legal do contratante.

8.8.3 - Os atestados de capacidade técnica e as declarações deverão apresentar, no mínimo, as seguintes informações: razão social do emitente; identificação completa do profissional beneficiado; descrição do cargo exercido e principais atividades desenvolvidas; local e período (início e fim) de realização das atividades; assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, cargo e função).

8.8.4 - A comprovação de experiência profissional, em caso de candidato que tenha prestado serviços no exterior, será feita mediante apresentação de cópia de declaração do órgão ou empresa ou de certidão de tempo de serviço, observado o contido no subitem 8.9 deste Edital.

8.8.5 - Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio, de monitoria ou de bolsa de estudo.

8.8.6 - Para efeito de pontuação da alínea D do quadro constante do subitem 8.13, somente será considerada a experiência após a conclusão do curso de nível superior, não sendo considerada fração de ano nem sobreposição de tempo.

8.9 - O documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se legalmente reconhecido e devidamente traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

8.10 - Será desconsiderado o documento apresentado como título/experiência profissional que não preencher devidamente os requisitos exigidos para sua comprovação.

8.11 - Após a publicação do resultado do concurso, o candidato poderá retirar o título e/ou documentos apresentados na ESAF, no endereço para o qual foram remetidos.

8.12 - O título e documentos não retirados dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado a partir da publicação do resultado final do concurso, serão incinerados.

8.13 - Somente será admissível um único título, entre os indicados nas alíneas A, B e C e os documentos de que o candidato dispuser que comprove a experiência profissional indicada na alínea D, conforme quadro abaixo, observado o valor máximo para pontuação, adquiridos até a data de publicação do Edital de convocação para sua apresentação:

ATRIBUIÇÃO DE PONTOS		
ALÍNEA	TÍTULO	PONTOS (VALOR MÁXIMO)
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de <b>doutorado</b> ou certificado/declaração de conclusão de doutorado, acompanhado do histórico escolar, na área específica a que concorre.	25,00
B	Diploma devidamente registrado, de conclusão de <b>mestrado</b> ou certificado/declaração de conclusão de mestrado, acompanhado do histórico escolar, na área específica a que concorre.	15,00
C	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação ou declaração de curso acompanhado do histórico do curso, em nível de <b>especialização</b> , com carga horária mínima de 360 horas.	10,00
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
D	Exercício de atividade profissional de nível superior em empregos/cargos/especialidades ou de gestão, conforme o Cargo a que concorre, totalizando no máximo 25 (vinte e cinco) pontos.	1,25 pontos para cada período de um ano completo
<b>PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA</b>		<b>50,00</b>

## 9 - DOS RECURSOS

9.1 - Quanto às provas objetivas:

a) os gabaritos e as questões das provas aplicadas, para fins de recursos, estarão disponíveis nos endereços indicados no Anexo II deste Edital e no endereço eletrônico [www.esaf.fazenda.gov.br](http://www.esaf.fazenda.gov.br) a partir do primeiro dia útil após a aplicação das provas e durante o período previsto para recurso;

b) admitir-se-á um único recurso, por questão, para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado;

c) se do exame dos recursos resultar anulação de questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos presentes, independentemente da formulação de recurso;

d) se, por força de decisão favorável a impugnações, houver modificação do gabarito divulgado antes dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso dessa modificação decorrente das impugnações.

9.2 - O recurso deverá ser apresentado:

a) digitado, em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo III;

b) um para cada questão recorrida;

c) sem formalização de processo;

d) até dois dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da divulgação dos gabaritos;

e) dentro do prazo estabelecido para recurso, entregue nos endereços constantes do Anexo II deste Edital, ou remetido, via SEDEX, para: ESAF - Rodovia DF 001 - Km 2,3 - Setor de Habitações Individuais Sul - Lago Sul - CEP 71.686-900, Brasília-DF.

9.3 - Quanto à prova discursiva:

a) o resultado provisório da prova discursiva poderá ser objeto de recurso nos 2 (dois) dias úteis subsequentes a sua publicação no Diário Oficial da União, podendo o candidato ter vista de sua prova, por cópia, sendo-lhe facultado, somente nessa oportunidade, o fornecimento da respectiva cópia, no Órgão do Ministério da Fazenda constante do Anexo II, correspondente à localidade onde prestou a prova;

b) admitir-se-á um único recurso para cada candidato, desde que apresentado em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo IV, devidamente fundamentado e entregue, no prazo recursal, nos endereços constantes do Anexo II deste Edital ou remetido, via SEDEX, para a Escola de Administração Fazendária - ESAF - Rodovia DF 001 - Km 2,3 - Setor de Habitações Individuais Sul - Lago Sul - CEP 71.686-900 - Brasília-DF;

c) a vista de que trata a alínea "a" deste subitem poderá ser promovida e efetivada pelo candidato ou por procuração.

9.4 - O conteúdo dos pareceres referentes ao indeferimento ou não dos recursos apresentados quanto às provas objetivas e discursiva estará à disposição dos candidatos ou de seus procuradores legalmente constituídos, para vista, no Órgão Central da ESAF, em Brasília-DF, no endereço indicado na alínea "b" supra, exclusivamente durante os dois dias úteis subsequentes à publicação a que se refere o subitem 9.7, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

9.5 - Quanto ao título e à experiência profissional:

a) os candidatos poderão interpor recurso quanto à pontuação de seu título e da experiência profissional, nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à sua publicação no Diário Oficial da União;

b) admitir-se-á um único recurso por candidato, entregue, no prazo recursal, nos endereços constantes do Anexo II deste Edital ou remetido, via SEDEX, para a Escola de Administração Fazendária - ESAF - Rodovia DF 001 - Km 2,3 - Setor de Habitações Individuais Sul - Lago Sul - CEP 71.686-900 - Brasília-DF.

9.6 - Serão desconsiderados os recursos remetidos via fax ou via correio eletrônico.

9.7 - A decisão dos recursos será dada a conhecer, coletivamente, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial da União.

## 10 - DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO NA PRIMEIRA ETAPA

10.1 - Somente será considerado classificado na Primeira Etapa e habilitado a participar da Segunda Etapa do concurso, por Cargo/Área de Conhecimento, o candidato que, cumulativamente, atender às seguintes condições:

a) ter obtido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos ponderados em cada uma das provas objetivas;

b) ter obtido nota superior a zero em cada uma das disciplinas que integram as provas objetivas 1 e 2;

c) ter obtido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos da prova discursiva;

d) ter sido classificado, em decorrência do somatório dos pontos ponderados obtidos nas provas objetivas 1 e 2, na prova discursiva e na avaliação de título e de experiência profissional, até 2 (duas) vezes o número total de vagas estabelecido no subitem 1.2 deste Edital, por Cargo/Área de Conhecimento, de conformidade com o art. 13 da Portaria MP n° 450/2002.

10.2 - Havendo empate na totalização dos pontos, terá preferência o candidato de maior idade, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei n° 10.741, de 1º/10/ 2003 (Estatuto do Idoso).

10.2.1 - Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato que, na ordem a seguir, tenha obtido, sucessivamente:

1° - o maior número de pontos na prova discursiva;

2° - o maior número de pontos ponderados, na prova objetiva 2;

3° - o maior número de pontos ponderados, na prova objetiva 1.

10.3 - Persistindo, ainda, o empate, o desempate beneficiará o candidato de maior idade.

10.4 - Os candidatos portadores de deficiência, habilitados no concurso em conformidade com o subitem 10.1, serão classificados considerando-se a proporcionalidade e a alternância entre o quantitativo de vagas destinado à ampla concorrência e o destinado a portadores de deficiência, por Cargo/Área de Conhecimento, de conformidade com as orientações contidas na Ata da Câmara Técnica da Coordenadoria Nacional da Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, de 18/12/2002.

10.4.1 - Para os efeitos da proporcionalidade e da alternância de que trata o subitem anterior e, em atendimento à Recomendação n° 18/2005 - PRDF/PRDC, de 10/10/2005, do Ministério Público Federal, será considerado o quantitativo de vagas originariamente reservado a portadores de deficiência, por Cargo/Área de Conhecimento, estabelecido no subitem 1.2, independentemente do quantitativo de candidatos portadores de deficiência habilitados.

10.5 - As vagas reservadas a portadores de deficiência não preenchidas no concurso reverterão aos demais candidatos habilitados de ampla concorrência, observada a ordem classificatória do Cargo/Área de Conhecimento das quais tenham sido subtraídas.

10.6 - Serão convocados para participar da Segunda Etapa do concurso os candidatos classificados e habilitados na Primeira Etapa na forma do subitem 10.1, observados o número de vagas estabelecido no subitem 1.2, o subitem 11.2.3 e a possibilidade de acréscimo prevista no subitem 11.3.

10.7 - Serão considerados reprovados, para todos os efeitos, os demais candidatos que não satisfizerem os requisitos fixados no subitem 10.1.

10.8 - Em hipótese alguma haverá classificação de candidatos considerados reprovados na Primeira Etapa do concurso.

10.9 - O resultado da Primeira Etapa será publicado no Diário Oficial da União, não se admitindo recurso desse resultado.

10.10 - A publicação de que trata o subitem anterior contemplará, separadamente os candidatos concorrentes às vagas reservadas a portadores de deficiência.

## 11 - SEGUNDA ETAPA - CURSO DE FORMAÇÃO

11.1 - O Curso de Formação, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizado em Brasília-DF, terá duração de 120 (cento e vinte) horas presenciais e será regido por este edital, por edital de convocação e por regulamento próprio. Esses atos estabelecerão a programação do Curso de Formação, a frequência e o rendimento mínimos a serem exigidos e demais condições de realização e de aprovação. O Curso poderá ser ministrado, inclusive, aos sábados, domingos e feriados e, ainda, em horário noturno.

11.2 - Não haverá remessa de correspondência sobre o processo de matrícula para o endereço residencial dos candidatos. O Edital de convocação, a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no endereço [www.esaf.fazenda.gov.br](http://www.esaf.fazenda.gov.br), estabelecerá o prazo para a matrícula e obedecerá ao interesse e à conveniência da Administração, que fixará prioridades para o desenvolvimento dessa etapa.